

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

ENCAMINHAMOS EM ANEXO, EDITAL TOMADA DE PREÇO SOB Nº. 021/CPLM/2012 REFERENTE À LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19/09/2012 ÀS 09H00MIN.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Reforma da Cobertura do Centro de Pesquisa Museu Regional de Arqueologia no Município de Presidente Médici/RO, conforme especificações técnicas partes integrantes deste edital, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

**IVO FERREIRA MACHADO**  
**PRESIDENTE DA CPLM**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

CARIMBO DO CNPJ

RECEBEMOS O EDITAL EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Representante legal (por extenso) \_\_\_\_\_.

Obs.: Encaminhar este protocolo de recebimento ao setor da CPLM, devidamente identificado e assinado, via e-mail: [cpl@presidentemedici.ro.gov.br](mailto:cpl@presidentemedici.ro.gov.br), podendo ser via fax: (69)3471-2551, ou podendo ainda ser entregue no dia da licitação pelo representante da empresa.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 883/SEMEC/2012**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 021/CPLM/2012**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO NO VALOR GLOBAL**

**1. – PREÂMBULO**

O Município de Presidente Médici/RO, através da Comissão Permanente de Licitação/CPLM, designada pela **Portaria nº 333/2012**, “torna público” para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada “licitação” na modalidade de “tomada de preços”, sob o regime de **execução indireta**, do tipo “Menor Preço no Valor Global”, que será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; Lei Complementar nº 123/2006, com sessão de abertura marcada para o dia **19/09/2012**, iniciando-se impreterivelmente **às 09h00min**, na sala de reuniões da CPL-M, localizada no Prédio da Prefeitura, situada na Avenida São João Batista nº 1613, centro, CEP: 78.916-000, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas visando à execução do objeto.

**1.1 - DA AUTORIZAÇÃO E ANEXOS:**

1.1.1. Os custos referentes às cópias reprográficas e heliográficas dos Cadastros Técnicos e Projeto Básico (**ANEXO I**) referente à obra são de inteira responsabilidade das empresas interessadas. Elas encontram-se disponíveis em formato digital (mídia eletrônica), à disposição dos interessados para análise e consulta junto a CPL e setor de engenharia.

1.2. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao ato convocatório e do julgamento objetivo que lhe são correlatos.

**1.3 – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:**

1.3.1. Solicitações e Comunicações entre LICITANTES e a CPL deverão ser encaminhadas, por escrito, protocoladas no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, em ATT: AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL/CPL-M referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/CPL/2012**, situada na Avenida São João Batista nº 1613, centro, CEP: 76916-000, Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

1.3.2. A não arguição de dúvidas por parte dos LICITANTES implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

1.3.3. O edital, anexos e projeto encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados, através do site [www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes](http://www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes) e na sala de reuniões da CPL, de Segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, sendo o edital retirado na CPLM, a requisitante terá que pagar uma taxa pelos custos referentes as cópias.

**2.0 - DO OBJETO / FONTE DE RECURSO:** **Contratação de Empresa para Reforma da Cobertura do Centro de Pesquisa Museu Regional de Arqueologia no Município de Presidente Médici/RO, conforme especificações técnicas partes integrantes deste edital, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC**

**2.2. DA FONTE DE RECURSOS:** Os recursos são provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Município de Presidente Médici/RO.

2.2.1. As despesas serão orçadas no Programa: **Elemento de Despesa 4.4.90.51.00**, Programa: **1044 – Ampliação do Centro Pesq. e Museu Reg. de Arqueologia, Ficha:130**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

2.2.2. Os recursos provenientes ao objeto desta licitação limitam-se ao valor máximo de R\$ 41.967,71 (quarenta um mil novecentos sessenta e sete e setenta um centavos).

### **3.0. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1. O prazo total de execução dos serviços, objeto desta licitação será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços inicial, expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, de conformidade com a necessidade comprovada mediante Termo Aditivo (Art. 57, § 1º, II c/c § 4º da lei 8.666/93).

### **4.0. DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. A Comissão Permanente de Licitação considerará como representante Legal da Licitante aquele que apresentar documento hábil de credenciamento da seguinte forma:

4.1. O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último, com reconhecimento de firma do signatário, devendo estar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado do Contrato Social ou equivalente;

4.1.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2. Não será permitido o credenciamento de uma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame Licitatório;

4.3. Somente será permitido o credenciamento de 01 (uma) pessoa para representar uma única empresa licitante;

4.4. Os referidos documentos de credenciamento devem ser apresentados fora dos envelopes I e II.

### **5.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas legalmente estabelecida no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que estejam devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento no Município até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (e, que não estejam cumprindo pena de suspensão ou que não tenham sido declaradas inidôneas).

5.2. É vedada a participação de empresas reunidas em forma de consórcio.

5.3. Não serão admitidas à licitação, as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; As que estiverem em regime de concordata ou falência;

5.4. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral do Ato Convocatório, bem como na observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de quaisquer documentos relacionados ao local de realização dos serviços, objeto desta licitação, bem como, informações que devem constar nos envelopes de habilitação ou proposta.

5.6. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessárias ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

### **6.0 - DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

6.1. A impugnação do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, deverá estar em conformidade com o disposto no Artigo 41, §§ 1º e 2º, da retro citada Lei.

**7.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

7.1. Impreterivelmente na data, hora e local referidos no preâmbulo deste Ato Convocatório, a firma licitante, através de seu representante legal ou procurador (es) constituído (s), devidamente credenciado (s) por procuração pública ou particular com firma reconhecida, deverão entregar a documentação e proposta em envelopes distintos, impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, lacrados, rubricados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com os Sub-itens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital.

**7.1.1 - DO ENVELOPE 01 (DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO)**

Deverão estar grafados na seguinte forma:

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/CPL/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 883/SEMEC/2012

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 19/09/2012 às 09H00MIN.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Reforma da Cobertura do Centro de Pesquisa Museu Regional de Arqueologia, Município de Presidente Médici/RO.

**DE:** (Razão Social da licitante);

(Endereço da licitante);

(CNPJ da licitante)

**7.1.2 - DO ENVELOPE 02 ( DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ):**

Deverão estar grafados na seguinte forma:

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/CPL/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 883/SEMEC/2012

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 19/09/2012 às 09H00MIN.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Reforma da Cobertura do Centro de Pesquisa Museu Regional de Arqueologia, Município de Presidente Médici/RO.

**DE:** (Razão Social da licitante);

(Endereço da licitante);

(CNPJ da licitante)

7.2. Serão consideradas as propostas encaminhadas por via postal, desde que a documentação esteja em poder da Comissão de Licitação, na data, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital. É vedado o encaminhamento de quaisquer documentos via fax ou telex, sob pena de ser inabilitada de pronto.

7.3. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes deverão estar numeradas, sem emendas ou rasuras.

7.4. Para habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados, o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital em todas as suas cláusulas e condições, bem como a documentação relativa a:

**I - Habilitação Jurídica**

**II – Regularidade Fiscal**

**III - Qualificação técnica**

**IV - Qualificação Econômico – Financeira**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

**V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (inciso incluído pela Lei nº. 9.854 de 27/10/99).**

**8.0 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE I**

**8.1. Da Habilitação Jurídica:**

- 8.1.1. Cédula (s) de identidade (s) do sócio (s);
- 8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2. DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Alvará de Localização e Funcionamento, sede da Pessoa Jurídica, em validade;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Quanto a Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do órgão contratante;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social- INSS;
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Lei 8666/93, Art. 29, inciso V, **acréscimo feito pela Lei 12.440, de 07/07/2011**, publicado no Diário Oficial de 08/07/2011.

**8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 8.3.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA ou na entidade profissional competente, em validade;
- 8.3.2. Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física qualificada em: Engenharia Civil e/ou arquiteto, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, em validade, devidamente acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico/CAT e Anotações de Responsabilidade Técnica/ART, que comprove a execução de obra compatível ou semelhante ao objeto desta licitação;
- 8.3.3. As Certidões de Acervos Técnicos/CATs, , somente serão aceitas nesta licitação, se os profissionais, detentores de responsabilidades técnicas, estiverem inscritos na Certidão de Registro de Quitação da Pessoa Jurídica.
- 8.3.4. Declaração (**com firma reconhecida**), indicando no mínimo 01 (um) profissionais de nível superior, detentores de responsabilidade técnica, para ser o responsável permanente da obra, em sua totalidade;
- 8.3.5. Declaração (**com firma reconhecida**) dos profissionais técnicos indicados no subitem anterior, aceitando o exercício da função de responsável técnico (observadas suas atribuições) pela execução dos serviços, objeto desta licitação, garantindo cumprir fielmente



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

os serviços pactuados até o término da vigência contratual estimada, sob pena de desclassificação;

8.3.6. Declaração (com firma reconhecida) se comprometendo a indicar (se vencedora) no ato da assinatura do contrato Técnico e/ou Engenheiro em Segurança do Trabalho para acompanhar periodicamente os serviços a serem executados e responsabilizar-se pela correta aplicação das NRs, e que estas contratações dos indicados não acarretarão nenhum ônus para a Contratante;

8.3.7. Declaração (com firma reconhecida) que caso vencedor do certame, deverá cumprir fielmente as disposições concernentes à NR-18 – Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa, planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

8.3.8. Declaração (com firma reconhecida) da disponibilidade dos equipamentos (quantidade mínima conforme projeto básico), dos aparelhamentos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos;

#### **8.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices: a) Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); b) Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); c) Grau de Endividamento Corrente = GEC – igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco), d) Grau de Endividamento Geral = GEG igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco), todos obtidos a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior, acompanhado da declaração de habilitação do profissional – DHP;

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório distribuidor sede de pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93.

d) Será exigido garantia de participação para a presente licitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial para aferir a comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido, qual seja mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ART.31 § 1º e § 3º da Lei 8.666/93).

#### **8.5. DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.5.1. Declaração (com firma reconhecida) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (inciso incluído pela Lei nº 9.854 de 27/10/99);

8.5.2. Declaração (com firma reconhecida) de Superveniência de Fato impeditiva, quanto à habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93, e informação se está ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos.

8.5.3. CRC – Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, em validade;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

8.5.4. Certificado de Regularidade de Obras/CRO, do município de Presidente Médici/RO. Documento este, que deverá ser solicitado junto ao setor de engenharia juntamente à Secretaria Municipal de Obras do órgão licitante (assinado pelo secretário e engenheiro).

8.5.5. Declaração **(com firma reconhecida)** em conjunto (engenheiro ou arquiteto) responsável técnico e representante legal da empresa, demonstrando haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

## **9.0. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE II**

9.1. A Proposta Comercial (**Envelope nº 2 / Proposta de Preços**) deverá vir em **01 (uma) via** e obedecer aos requisitos desta Licitação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

9.2. Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da empresa contendo: nome, endereço, número da Licitação, conforme modelo (ANEXO I /EDITAL), estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, bem como rubricadas e numeradas em todas as vias de igual teor pelo representante legal da empresa. Estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não pode apresentar folhas soltas.

9.2.1. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (Sessenta) dias**, contados da data da abertura das propostas;

9.2.2. Planilha orçamentária, cronograma Físico-Financeiro, baseada nos projetos, especificações e exigências decorrentes do Ato Convocatório deste Edital, constando:

a) Unidade, quantitativos, preços unitários, subtotais e totais.

b) Nos preços unitários devem estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais de transporte de instalações, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços.

9.2.3. **Cronograma Físico – Financeiro:**

a) Distribuição das Etapas ou Serviços ao longo do prazo de Execução;

b) Valores da Etapa de Execução do longo do tempo;

c) Percentuais Parciais e Percentuais Acumulados;

d) Acumulado Mensal e Acumulado Geral

9.2.4. Especificação clara dos serviços a serem executados;

9.2.5. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismo, e aquela expressa por extenso pelo licitante, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, e no caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá exclusivamente o preço unitário;

9.2.6. O preço deverá ser expresso em moeda corrente do País, ou seja, em R\$ (Reais), constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

## **10.0 – DO JULGAMENTO:**

10.1. No dia hora e Local designado no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, a Comissão estando de posse dos Envelopes 01 (Documentações) e 02 (Proposta de Preços), receberá as credenciais dos representantes legais das empresas participantes, e dará prosseguimentos aos trabalhos, abrindo o envelope 01 (Habilitação).

10.2. Ocorrendo Inabilitação de qualquer licitante, aguardar-se-á o prazo de recurso, salvo se houver manifestação expressa de que o licitante desiste de recorrer, fato que deverá ser consignado em Ata;

10.3. Ato contínuo, ou, a critério da CPL-M, em data previamente designada, abrir-se-ão os envelopes contendo as Propostas de Preços;

10.4. Após análise das propostas serão desclassificadas as propostas que não atenderem o Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

---

10.5. No julgamento das Propostas de Preços, a Comissão de Licitação levará em conta como critério para julgar vencedores as propostas que se apresentarem de acordo com as especificações deste Edital, e oferecerem o “menor preço no valor global”;

10.6. Uma vez aberto os envelopes, contendo às Propostas de Preços, não serão admitidas desistências, cancelamentos, oferta de redução, retificações de preço, adendos sobre seu conteúdo ou sobre os documentos em geral, ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese de erro de cálculo quando nitidamente evidenciado pelo próprio elemento, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação;

10.7. Em caso de empate, proceder-se-á, sorteio, conforme o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 45, parágrafo 2º do referido diploma legal;

10.8. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante aviso a ser afixado no mural, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.

10.9. Concluído o procedimento Licitatório pela Comissão Permanente de Licitação e adjudicado o objeto da licitação a empresa à qual ofereceu proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública Municipal, ou seja, o “Menor Preço” será o mesmo submetido à apreciação da Advocacia Geral do órgão CONTRATANTE para análise e parecer quanto aos procedimentos praticados.

10.10. Após análise e parecer da Advocacia Geral, e este sendo favorável, será oficialmente homologado o resultado do julgamento da licitação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. As obrigações daí decorrentes constarão de empenho de despesas e ajuste contratual, entregue e firmado a empresa adjudicatária no prazo de validade da proposta.

#### **11.0 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

11.1. A empresa adjudicatária prestará os serviços, objeto desta licitação, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.

11.2. Por ocasião da realização dos serviços, a Prefeitura Municipal de Presidente Médici, através do seu responsável técnico, expedirá medição, após levantamento e conferência dos serviços executados no mês correspondente, na estrita observância aos termos técnicos descritos no memorial descritivo. Na ocasião, a empresa emitirá a nota fiscal/ fatura que será certificada pela Comissão responsável pela fiscalização e recebimento da obra.

11.3. No prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da ultima medição, o órgão CONTRATANTE, por intermédio de seu responsável técnico, depois de vistoriados os serviços, expedirá o termo provisório de recebimento da obra. O termo de recebimento definitivo da obra será expedido por Comissão Responsável para tal, após as devidas vistorias, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório.

#### **12.0 – DA ACEITAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO:**

12.1. O Município de Presidente Médici/RO reserva-se o direito de não efetivar o pagamento, se, por ocasião da realização do serviço, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas nos projetos básicos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do presente Edital;

12.2. O pagamento referente a obra executada será efetuado através de medições mensais, cuja fatura será apresentada à Prefeitura de Presidente Médici/RO.

12.3. Após o recebimento pela Prefeitura de Presidente Médici/RO, da medição e fatura, esta terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do final do período de adimplemento de cada parcela, para efetuar o pagamento à contratada.

12.4. Observados o que preceitua o subitem anterior, o ressarcimento financeiro decorrente de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, será corrigido monetariamente através do IGP-m (Índice Geral de Preços – mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, proporcional ao



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora à taxa de 0,5% (meio) ao mês, proporcional ao número de dias em atraso (*pro rata die*), até a data do seu efetivo pagamento e multa de 0,5% (meio) sobre o montante (correção monetária mais juros de mora).

12.5. Não será admitido reajustamento de preços no objeto da presente licitação no prazo da vigência da proposta.

12.6. As medições deverão ser atestadas pelo Engenheiro Civil credenciados pela Prefeitura de Presidente Médici/RO, pela Comissão de Fiscalização e **Secretária Municipal de Educação e Cultura**.

### **13.0 – DAS OBRIGATORIEDADES E PENALIDADES (LICITANTE/CONTRATADA)**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 81 c/c 77-80 da lei 8.666/93).

13.2. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.3. A CONTRATADA garantirá em contrato a qualidade da execução do objeto deste contrato por um período de 05 (cinco) anos, responsabilizando-se por reparos e/ou consertos em serviços danificados por má realização da obra, desde que comprovada sua causa mediante laudo técnico expedido por profissional habilitado para este fim.

13.5. O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da lei federal 8.666/93 e de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

13.6. A adjudicatária deverá assinar o contrato cujas cláusulas acham-se definidas na minuta contratual anexa ao presente edital, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;**

13.7. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Presidente Médici/RO;

13.8. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de Presidente Médici/RO, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

13.9. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na lei federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) pelo atraso na execução do contrato:** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

**b) Pela inexecução total ou parcial do contrato:** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

**c) Poderá sofrer ainda:**

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, por um prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até que seja promovida a

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

---

reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados depois de decorridos o prazo da sanção aplicada;

13.10. A não apresentação do calendário de vistoria técnica implica em multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do Contrato, por cada falta;

13.11. O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0 – DOS RECURSOS:**

14.1. Os atos da Comissão Permanente de Licitação, ou da autoridade competente, cabem, RECURSOS nos termos do Artigo 109, da Lei Federal 8.666/93;

14.1.1. Recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da:

- a) - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) - Julgamento das propostas;
- c) - Anulação ou revogação da licitação;
- d) - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
- e) - Rescisão unilateral do contrato, pela Administração;
- f) - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

14.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

14.1.3. Pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

14.2. A intimação dos atos deferidos no subitem 14.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídas as de advertência e multa de mora, e subitem 14.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia e DOU.

14.3. O recurso previsto no subitem 14.1.1 alínea “a” e “b”, terá efeito suspensivo;

14.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade;

#### **15.0. DA GARANTIA:**

15.1. Caso a licitante seja adjudicatária no certame, a critério da Administração, poderá ser acrescido ao limite de até 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, no ato da assinatura do Contrato, podendo a licitante optar pelas seguintes formas de Garantia: Caução em dinheiro; Títulos da Dívida Pública; Seguro-garantia e ou Fiança bancária, nos termos do § 1º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro, dar-se-á em depósito a favor da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, em conta específica, qual deverá ser solicitada junto a Secretaria Municipal de Fazenda do órgão CONTRATANTE.

15.3. Optando a adjudicatária por caução com Título da Dívida Pública, esta deverá vir acompanhada de análise contábil e pericial dos valores atualizados em Moeda Corrente Nacional, ou seja, em (\$) Reais, devidamente certificada pelo Tesouro Nacional, expedida nos últimos 06 (seis) meses antecedentes a data da presente licitação.

15.4. Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem, será restituída a empresa contratada, mediante requerimento, uma vez executado o objeto da licitação na forma do disposto no artigo 56, § 4º da Lei 8.666/93.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

---

15.5. A caução referida nos itens anteriores e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.

**16.0. RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO:**

16.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Termo Contratual:

Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei.

Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**17.0. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1. O Contrato decorrente da presente Tomada de Preço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

**18.0. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

18.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposições do Artigo 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93.

**19.0. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

19.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO.**

19.2. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias úteis necessários e efetivamente utilizados para a efetiva conclusão dos serviços.

**20.0. PRAZO DE INÍCIO:**

20.1. O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado **em 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

**21.0. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:**

21.1. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

**22.0. OUTROS PROCEDIMENTOS:**

22.1. Na hipótese da Administração não assinar contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1. A critério da Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou suspensão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;

23.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação implica em aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total as prescrições legal vigentes;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

23.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado a presente licitação;

23.4. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

23.5. A empresa vencedora, não poderá sub-rogar ou sub-empreitar contrato para execução desta obra, sem a expressa concordância da contratante. A concordância da contratante para tal procedimento, somente ocorrerá, após a solicitação da contratada, devidamente justificada.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor;

23.7. Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, *neste último*, apresentar os respectivos documentos originais em separado no dia e horário marcado para a licitação, ressalvado os emitidos pela internet, os quais ficam condicionados à confirmação no endereço eletrônico específico.

23.8. Se as Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, terão os mesmos, validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

23.9. As omissões, porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, observadas as disposições da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98, e demais disposições legais e regulamentos pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos interessados.

23.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas de Segunda a Sexta-Feira, no horário das: 07h30min às 13h30min, na sala de reuniões da CPL-M, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, situada na Avenida São João Batista, nº 1613, Centro.

23.11. Fica Eleito o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO que, será considerado domicílio desta licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

Presidente Médici/RO, 28 de agosto de 2012.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

---

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/CPLM/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 883/SEMEC/2012**

**PROJETO**

Projeto Básico (Art. 7º, Inciso I e II da Lei 8.666/93)

Planilha orçamentária.

Cronograma físico-financeiro.

Elementos técnicos:

c.1 - Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Plantas.

**Nota: Todos os documentos citados neste ANEXO I, além de estarem disponibilizados nos autos para vistas dos interessados, foram devidamente publicados no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/CPLM/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 883/SEMEC/2012**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**CARTA PROPOSTA (Modelo)**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL - CPLM  
AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, Nº. 1613 - BAIRRO CENTRO, CEP: 76.916-000  
PRESIDENTE MÉDICI - RO.

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/CPLM/2012**

ABERTURA: 19 de setembro de 2012.

HORAS: Às 09h00min.

Senhor (a) Presidente,

**PROPOSTA DE PREÇO:**

**PREÇO TOTAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA EM EPIGRAFE É DE:** R\$\_\_\_\_(Valor por extenso) \_\_\_\_\_.

**OBS.:** As Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico, Financeiro **segue em anexos.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** \_\_\_\_\_(dias).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_(dias).

**OBJETO DESTA LICITAÇÃO:** Contratação de Empresa para Reforma da Cobertura do Centro de Pesquisa Museu Regional de Arqueologia, Município de Presidente Médici/RO.

**NOTA:** O preço proposto acima está computado todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, BDI etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
LEGAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REP.

**ANEXO III**

## MINUTA DE CONTRATO

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/CPLM/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 883/SEMEC/2012

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2012

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC E A FIRMA \_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato celebrado entre o Município de Presidente Médici, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro, nesta cidade, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.463.749-X, inscrito no CPF. 04.4976058-84, residente e domiciliado na Avenida Novo Estado, Centro de Presidente Médici-RO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, representada por Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF n. \_\_\_\_\_, e RG n. \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº 883/SEMEC/2012, licitado através da Tomada de Preço nº 021CPL/2012, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de Empresa para Reforma da Cobertura do Centro de Pesquisa Museu Regional de Arqueologia, Município de Presidente Médici/RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação Tomada de Preço n. 021/CPLM/2012, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também: O Plano de Trabalho, as normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do Município e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha da obra.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada pelo tipo MENOR PREÇO NO VALOR GLOBAL, na forma de execução **INDIRETA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao valor total do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Advocacia Geral do Município - AGM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de referência do orçamento (data base 2012), segundo a variação do Índice Nacional do Custo de Construção, INCC, Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, consoante fórmula que se segue:

$$V_{pr} = Pr \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

V<sub>pr</sub> = valor do preço reajustado;

Pr = preço a reajustar;

I<sub>0</sub> = índice referente à data-base do orçamento de 2012

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

I1 = índice referente ao mês no qual a proposta completa interstício de 1 ano em relação à data base do orçamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

Os recursos são provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Presidente Médici/RO.

2.2.1. As despesas serão orçadas no Programa: Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, Programa: 1044 – AMPLIACAO DO CENTRO PESQ. E MUSEU REG. DE ARQUEOLOGIA , Ficha: 130

2.2.2. Os recursos provenientes ao objeto desta licitação limitam-se ao valor máximo de R\$ 41.967,71 (quarenta um mil novecentos e sessenta e sete e setenta um centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

As medições e pagamentos obedecerão ao seguinte procedimento:

A CONTRATADA realizará a medição dos serviços, lançando os quantitativos e valores nos respectivos Boletins de Medição e apresentando ao término dos serviços a correspondente medição final.

Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês ou fração.

A primeira medição será contada a partir da data estipulada na primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

A medição a que se refere este item deverá ser submetida à Fiscalização até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao término do período de medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos.

A Fiscalização liberará o respectivo Boletim de Medição e emitirá a Autorização de Faturamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento do mesmo.

Caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela CONTRATADA seja impugnado pela Fiscalização, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando à CONTRATADA relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações.

Para liberação da parcela contestada a CONTRATADA deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

A Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da apresentação da justificativa da CONTRATADA decidirá se a aceita ou não, devendo em caso afirmativo proceder aos ajustes decorrentes através de Boletim de Medição Complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado.

A CONTRATADA deverá executar os eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, mas necessários à realização da obra contratada, segundo termos, preços e prazos ajustados em aditivos contratuais.

A LICITANTE, para se habilitar ao recebimento de suas faturas, deverá apresentar à CONTRATANTE, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, os comprovantes de recolhimento de todas as contribuições, quitações legalmente exigíveis de todo e qualquer encargo federal, estadual ou municipal, que se referir às obra e serviços objeto do CONTRATO, inclusive as contribuições devidas ao INSS, PIS, CONFIS e FGTS e as taxas e impostos municipais na cidade de Presidente Médici-RO.

As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada e emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA manterá no Banco ..... Agência....., Conta Corrente.....

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores dos pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, serão atualizados com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), calculado pró-rata die entre a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento, mais juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizada, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO;

Os preços unitários aprovados pela SEMEC, apurados pela Gerencia de Projetos Estruturantes, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

As obras e serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma contratual, previsto o prazo de execução em 60 (sessenta) dias e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá comparecer na SEMEC, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta, letra “b”.

**CLÁUSULA SÉTIMA -DAS GARANTIAS:**

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor do Município de Presidente Médici-RO, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

4.2 Designar o técnico e/ou engenheiro em segurança do trabalho (QUALIFICAÇÃO)....., para acompanhar periodicamente os serviços a serem executados pela Contratada e responsabilizar-se pela correta aplicação das NR, sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantirá a qualidade da execução do objeto deste contrato por um período de 05 (cinco) anos, responsabilizando-se por reparos e/ou consertos em serviços danificados por má realização da obra, desde que comprovada sua causa mediante laudo técnico expedido por profissional habilitado para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao Ministério da Defesa-MD, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação; Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

A CONTRATADA é obrigada a reparar, segundo a legislação aplicável, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

Adquirir e manter permanentemente no escritório ou no local de fácil verificação, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

Deverá manter no canteiro de obras, engenheiro com plenos poderes de decisão na área técnica, com o devido calendário da obra (emissão de relatório pertinente);



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA- SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;

A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;

Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos à veículos e equipamentos;

Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;

Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo salvo em relação às partes ou etapas que passem a ser ocupadas ou operadas pela CONTRATANTE ou pelo Município de Presidente Médici-RO;

Manter a guarda das obras, até o seu final e o definitivo recebimento pela SEMEC;

Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste CONTRATO, com o respectivo valor, encabeçada do slogan GOVERNO FEDERAL E GOVERNO DE MÉDICI, de conformidade com o estabelecido pela SEMEC e modelo a ser fornecido pela contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As obrigações consignadas nas alíneas “o” e “p” dizem respeito ao período normal de execução previsto no Contrato, sendo que em caso de suspensão ou paralisação dos trabalhos, ou prorrogação contratual, por razões não atribuíveis à CONTRATADA, os custos envolvidos deverão ser ressarcidos mensalmente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, a obtenção de todas as licenças ambientais que se fizerem necessárias, bem como as de todas as outras licenças necessárias a implantação ou operação do empreendimento, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretária(o) da SEMEC exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e § 2º e § 3º, e 76 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá a Fiscalização da CONTRATANTE, formada por dois ou mais representante da SEMEC, designada pela autoridade competente, o seguinte:

Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL - CPLM

Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário da SEMEC;

Comunicar a SEMEC, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

Atestar a veracidade dos registros efetuados, pela CONTRATADA, no Livro de Ocorrência, padrão SEMEC, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO:**

A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro civil e/ou arquiteto: \_\_\_\_\_, CREA n.º \_\_\_\_\_ os quais ficarão autorizados a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da SEMEC, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:**

O recebimento das obras, serão efetuados por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela SEMEC e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e noutro caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a SEMEC, poderá exigir os reparos e substituições que se fizerem devidas ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da SEMEC, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE, através da SEMARF, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:**

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, ou aqueles previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL – CPLM

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DA OBRA:**

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do VALOR ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar ou sub-rogar partes da obra, conforme for o caso, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), após a devida anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Presidente Médici/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG nº: \_\_\_\_\_